REPROVADO (A)
EM 25 / 09 / 2003
Ronaldo Jacinto Beirão
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2003.

"Altera o artigo 150, inciso II, letra b, do Código de Posturas do Município de Tocantins, MG e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo o artigo 150, inciso II, letra b, da Lei Complementar nº 009/2002, que "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a ter a seguinte redação:

Art. 150 Para os estabelecimentos comerciais, onde haja venda de bebidas.....:

I - .....

a).....

b).....

II – Às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais:

a) abertura às 9:00 (nove) horas;

b) fechamento à 1:00 (uma) hora do dia seguinte, com tolerância máxima de 1:00 (uma) hora;

§ 1º - .....

§ 2º - .....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, 20 de agosto de 2003.

PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

CONSEP
Conselho de Segurança Pública de Tocantins-MG

OFÍCIO: Nº 002/2003

Exmo. Sr. Fábio de Paiva Gardoni
DD. Prefeito Municipal de Tocantins – MG

Senhor Prefeito.

Servimo-nos do presente para solicitar de V. Exa., providências no sentido de alterar na Lei Complementar Nº 009/2002 de 24/12/2002, no que tange ao horário de fechamento dos bares em Tocantins-MG para que este horário seja de 01 (uma hora) com tolerância máxima de mais 01 (uma hora), ficando assim o horário máximo permitido até as 02:00 (duas horas) do dia seguinte, salvo os alvarás especiais contidos na referida Lei.

No aguardo da colhida.

Subscrevemos.

Tocantins, 11 de agosto de 2003.

João Araújo de Andrade
= Presidente do CONSEP =